

REC BANDEIRANTES 41 PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 26.166.023/0001-64

NIRE 35.300.502.965

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2024**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 16 de maio de 2024, às 16h, realizou-se na sede da **REC BANDEIRANTES 41 PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, conjunto 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de editais de convocação, em conformidade com o artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

PRESENCIA: Verificada a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

MESA: Dani Ajbeszyc – Presidente; Mariana Ester Tonelli Ventura Milnitsky – Secretária.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(1)** a autorização para a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da Companhia, no valor de R\$8.758.620,00 (oito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente); e **(2)** autorização para a Diretoria da Companhia discutir, negociar e celebrar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão, bem como à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável.

DELIBERAÇÕES: Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, foram aprovadas as seguintes matérias, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(1) Aprovar a Emissão, de acordo com as seguintes características e condições principais, descritas de forma não exaustiva, que serão detalhadas e reguladas por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão e Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada da REC Bandeirantes 41 Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e a **RECEMBU III S.A.**, sociedade anônima, sem registro perante CVM, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, conjunto 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132,

inscrita no CNPJ sob o nº 23.983.062/0001-66, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.513.100, na qualidade de subscritora das Debêntures ("Debenturista" e "Escritura de Emissão", respectivamente) e seus eventuais aditamentos, a serem celebrados entre a Companhia e a Debenturista:

(i) Número da Emissão: A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

(ii) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

(iii) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$8.758.620,00 (oito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão.

(iv) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 8.758.620,00 (oito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte Debêntures).

(v) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 16 de maio de 2024 ("Data de Emissão").

(vi) Valor Nominal Unitário das Debêntures: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão, sendo que não haverá desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração (conforme abaixo definida), e dos demais direitos a serem conferidos aos titulares das Debêntures.

(vii) Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações.

(viii) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas e certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelos Boletins de Subscrição (conforme definido abaixo) e pelo registro do respectivo titular no livro de registro das Debêntures.

(ix) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária.

(x) Destinação de Recursos: Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures ("Recursos") serão destinados ao reforço de caixa da Emissora, no curso ordinário de seus negócios.

(xi) Garantias: A Debêntures não contarão com quaisquer garantias.

(xii) Forma de Subscrição: As Debêntures serão integralmente subscritas pela Debenturista, por meio da assinatura do boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição").

(xiii) Colocação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, portanto, sem que haja (i) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

(xiv) Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"), por meio de transferência

eletrônica para a conta corrente a ser indicada pela Emissora previamente à integralização.

(xv) Data de Vencimento: As Debêntures terão vencimento em 20 de setembro de 2025 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e de vencimento antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão. Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, eventuais Encargos Moratórios, se houver e quaisquer outros valores devidos nos termos da Escritura de Emissão.

(xvi) Amortização: Sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, do resgate antecipado, ou amortização extraordinária das Debêntures, observados os termos e condições da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em uma parcela única devida na Data de Vencimento.

(xvii) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado.

(xviii) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

(xix) Forma e Periodicidade de Pagamento da Remuneração: A Remuneração, calculada conforme a fórmula indicada na Escritura de Emissão, será incorporada ao valor do principal das Debêntures mensalmente ou na data de seu efetivo pagamento – seja em razão da Data de Vencimento, pela ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, ou qualquer outra modalidade de antecipação da obrigação de pagamento, sendo que os valores da Remuneração capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário serão integralmente quitados na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração").

(xx) Encargos Moratórios: Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à Remuneração, calculados nos termos da Escritura de Emissão e ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês ("Encargos Moratórios"). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(xxi) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros nas contas correntes de titularidade dos Debenturistas, a serem indicadas pelos Debenturistas à Emissora.

(xxii) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão até o Dia Útil subsequente caso o vencimento venha a coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures, conforme mencionado acima, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

(xxiii) Repactuação Programada: As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.

(xxiv) Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a qualquer momento, a partir Data de Emissão, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor a ser pago será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido; (ii) da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados pro rata temporis desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) de prêmio flat, de 1,13% (um inteiro e treze centésimos por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada nos termos do item (ii) acima ("Prêmio Flat").

(xxv) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a partir da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa") sendo certo que haverá o acréscimo do Prêmio flat.

(xxvi) Vencimento Antecipado: As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nos termos e hipóteses previstos na Escritura de Emissão; e

(xxvii) Demais condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

(2) Autorizar a Diretoria da Companhia a discutir, negociar e celebrar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, a eventuais aditamentos aos documentos e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 16 de maio de 2024.

Mesa:

Dani Ajbeszyc

Presidente

Mariana Ester Tonelli Ventura

Milnitsky

Secretária

Acionista:

**GLP INVESTIMENTOS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

(p. Dani Ajbeszyc; Mariana Ester Tonelli Ventura Milnitsky)